SANCIONO
AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 26 de Março de 2021

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL GOIANINHA

LEI N.º 2.090/2021

EMENTA:
Dispõe sobre autorização do reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias de acordo com o §1° do Art.9°, da Lei Federal n° 13.708/18, e dá outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1°. Para a preservação do poder aquisitivo do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, os salários destas categorias passarão a ser reajustados de acordo com o Artigo 9°-A, da Lei Federal 13.708/2018.

§ 1° do Artigo 9°-A. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias é fixado no valor de **R$ 1.550,00** (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

I. 1.**250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) em **1° de janeiro de 2019**, correspondendo a 3,27%.

II. R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em 1° de janeiro de 2020, correspondendo a 12%.

III. R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021, correspondendo a 10%.

§ 2º. O piso salarial de que se trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

§ 3º. Quando o Piso Salarial Nacional da categoria for reajustado no âmbito nacional, o Município de Goianinha/RN, acompanhará os referidos reajustes.

Artigo 2º. Fica o poder executivo autorizado a repassar os reajustes de acordo com o escalonamento do Governo Federal, além de abrir crédito especial e suplementar para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
ONDE SE LÊ LEI Nº 2.086/2021, LEIA-SE LEI Nº 2.090/2021 ,
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

SANCIONO
AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 26 de Março de 2021

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

EMENTA:
Dispõe sobre autorização do reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias de acordo com o §1° do Art.9°, da Lei Federal n° 13.708/18, e dá outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN,no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1°. Para a preservação do poder aquisitivo do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, os salários destas categorias passarão a ser reajustados de acordo com o Artigo 9°-A, da Lei Federal 13.708/2018.

§ 1° do Artigo 9°-A. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias é fixado no valor de **R$ 1.550,00** (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

I. 1.**250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) em **1° de janeiro de 2019**, correspondendo a 3,27%.

II. R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em 1° de janeiro de 2020, correspondendo a 12%.

III. R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021, correspondendo a 10%.

§ 2°. O piso salarial de que se trata o § 1° deste artigo será reajustado, anualmente, em 1° de janeiro, a partir do ano de 2022.

§ 3°. Quando o Piso Salarial Nacional da categoria for reajustado no âmbito nacional, o Município de Goianinha/RN, acompanhará os referidos reajustes.

Artigo 2°. Fica o poder executivo autorizado a repassar os reajustes de acordo com o escalonamento do Governo Federal, além de abrir crédito especial e suplementar para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 26 de março de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA
Primeiro Secretário

www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/C113479B/03AGdBq26cUJjvQ2OjzB0SOnVFrtVj-JVSP3r7Y41mUDuSk3tqfEXLPCvXSuAPcuCQQ

SÍLVIO ALVES FERREIRA
Segundo Secretário

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:C113479B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2021. Edição 2507
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º /2021

EMENTA:
Dispõe sobre autorização do reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias de acordo com o §1° do Art.9°, da Lei Federal nº 13.708/18, e dar outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. Para a preservação do poder aquisitivo do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, os salários destas categorias passarão a ser reajustados de acordo com o Artigo 9º-A, da Lei Federal 13.708/2018.

§ 1º do Artigo 9º-A. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias é fixado no valor de **R$ 1.550,00** (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

I. 1.**250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) em **1º de janeiro de 2019**, correspondendo a 3,27%.

II. R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020, correspondendo a 12%.

III. R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021, correspondendo a 10%.

§ 2º. O piso salarial de que se trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

§ 3º. Quando o Piso Salarial Nacional da categoria for reajustado no âmbito nacional, o Município de Goianinha/RN, acompanhará os referidos reajustes.

Artigo 2º. Fica o poder executivo autorizado a repassar os reajustes de acordo com o escalonamento do Governo Federal, além de abrir crédito especial e suplementar para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comissão Especial, Goianinha/RN, 26 de março de 2021.

ALEXANDRE VERAS DE FREITAS - Presidente

CLÁUDIO JOSÉ FREIRE - Relator

DIVALDO LOURENÇO BARBOSA - Membro

JULIANA BRAGA SILVA - Membro

VALDEMAR FREIRE DA SILVA - Membro